



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 040/2023 (DSG)

**CONTRATO CEDAE
Nº 040/2023 (DSG)**
que entre si celebram
a **COMPANHIA
ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE)**, e a
**PLANALTO
HIDROTECNOLOGIA
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALON e do Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.**, sediada na Rua Luís Gois, nº 59, Térreo, Saúde, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.040.521/0001-60, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA FILHO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI n.º E-12/801.090/2020**, mediante **Procedimento Licitatório – LI nº 010/2022**, que se regerá pelas normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, da Lei 13.303/2016, a Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), o Decreto nº 3.149/80 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente ajuste trata da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE LAVAGEM E NEUTRALIZAÇÃO DE CLORO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLORAÇÃO DO COMPLEXO ETA LARANJAL**”, conforme LI Nº 010/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação - LI nº 010/2022; bem como a proposta da contratada, autuada no SEI [à fl. 09 sob](#) o index 44122022.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b - Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c - Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;

d - Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico, inserido sob o index. 48588745 e sua proposta de preços, inserida à fl. 09 do index. 44122022, do processo administrativo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;

c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;

f - Comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto ;

h - Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que a **CONTRATADA** assista direito à indenização;

j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;

l - Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;

m - Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

n - Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o - Na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

p - Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 - A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v - No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - Pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;

- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de 06 meses contados a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço unitário, pelo valor de **R\$ 7.269.999,39 (sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)**, conforme proposta ofertada pela contratada, autuada no SEI à fl. 09 sob o index 44122022, do processo administrativo de referência, conforme tabela resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ONERADO C/ BDI (R\$)
01	SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES	R\$ 266.738,89
02	ADMINISTRAÇÃO E INSUMOS	R\$ 445.208,96
03	ALVENARIA, CONCRETO E REVESTIMENTOS	R\$ 128.238,40
04	RETIRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, ESQUADRIAS E FERRAGENS	R\$ 293.741,52
05	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 364.245,89
06	INSTALAÇÕES MECÂNICAS	R\$ 4.261.550,00
07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO	R\$ 1.344.724,30
08	COBERTURA	R\$ 165.550,43
TOTAL:		R\$ 7.269.999,39

7.2 O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo

legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663

Conta Contábil: 161190002

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905105

Centro de Custos: DG00040000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000385

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1- O valor desta contratação será irremovível.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. WALTER ANTONIO CASTILHO STORNI, Engenheiro, CREA 0600628120, RNP 2606420900, que ficará autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em 06 (seis) parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento, conforme cronograma físico financeiro, inserido sob à fl. 11 do index. 44122022.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos

fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) Comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de

obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas Assessoria de

Licitações – DAD-3, na Avenida Presidente Vargas, Nº 2655/5º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida, desde que prévia e expressamente autorizado pela **CEDAE**, respeitado o limite de 20% do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada, em quaisquer dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 08 do orçamento, desde que tenha a aprovação da Comissão de Fiscalização.

13.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

13.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica

necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.

13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação .

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I - a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II - aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da **CONTRATADA**.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou

quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma, no que couber:

22.2. Será emitido um Termo de Aceitação Provisória (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma no que couber:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei

Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

25.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

25.2. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

25.3. A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

25.4. A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

25.5. A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

25.6. A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

25.7. A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

26.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.

26.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

26.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

26.5 Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente edital e ao contrato o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE e a Lei 13.303/2016, como se nele tivessem transcritos, a proposta de preços da CONTRATADA, autuada no SEI à fl. 09 sob o index 44122022., bem como a Matriz de Riscos Contratuais, inserida sob o index. 48589355 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

27.2. Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALON
Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ CARLOS DE MOURA FILHO
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 15 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 15/03/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Moura Filho, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Balon, Diretor-Presidente**, em 22/03/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48590407** e o código CRC **7FFCBDA**.

Referência: Processo nº E-12/801.090/2020

SEI nº 48590407

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROC. CEDAE SEI Nº E-12/8001.090/2020
DT. INÍCIO: 24/11/2020

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – DAD-3

LICITAÇÃO - LI Nº ___/___ - DAD-3

A N E X O X
PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE LAVAGEM E NEUTRALIZAÇÃO DE CLORO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLORAÇÃO DO COMPLEXO ETA LARANJAL”

1. OBJETO

1.1. A presente solicitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE LAVAGEM E NEUTRALIZAÇÃO DE CLORO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLORAÇÃO DO COMPLEXO ETA LARANJAL”.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A ETA Laranjal apesar de possuir o primeiro Sistema de Confinamento e Abatimento de Cloro de grande porte do Estado do Rio de Janeiro, necessita que o sistema de cloração como um todo, devido a vida útil avançada, seja reformulado.

2.2 Por se tratar de um produto muito agressivo, as instalações precisam estar adequadas, em especial ao aumento de vazão ocorrido em 2012, inclusive no que tange melhorar a eficiência de forma a permitir aos operadores maior autonomia e segurança.

2.3 A necessidade para este importantíssimo equipamento de segurança, está calçado na capacidade de evitar que o gás cloro seja lançado na atmosfera podendo atingir setores externos e afetar a saúde das pessoas e causar impactos ambientais de grandes proporções. Sendo assim, a adoção das medidas relatadas neste projeto básico justifica-se devido à instauração de adequada segurança operacional do complexo de produção, além da segurança aos seus trabalhadores e à população residente circunvizinha.

2.4 Benefícios: Segurança operacional, segurança dos trabalhadores e população circunvizinha, melhoria da imagem da empresa, redução dos riscos de ações indenizatórias e redução de riscos ambientais

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Critério de julgamento: Menor preço.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Modo de disputa: Fechado.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A descrição dos serviços a serem executados estão presentes na Especificação Técnica dos Serviços e Equipamentos e Plantas.

5. VISITA TÉCNICA

5.1 Os interessados poderão realizar visita técnica a ser até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com o Wagner Veiga ou o Eng. Jorge Luiz Muniz, através dos telefones (21) 3708-8690 e/ou 3708-1049.

5.2 A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo máximo para execução e entrega da obra é de **6 meses** e será contado a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.7 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

7.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.15 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.16 Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.17 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos.

7.18 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

7.19 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

7.20 Observar as todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.

7.21 A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações da obra.

7.22 A sinalização visual das obras, como exemplo placas, cavaletes, cones e fitas zebradas, deverão ser executados pela Contratada em estrito atendimento às diretrizes estabelecidas nas normas dos órgãos competentes. A obtenção dessas normas será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.23 Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).

7.24 Nos serviços em altura a Contratada deverá atender a NR-35 (Trabalho em Altura);

7.25 Nos serviços que envolvam eletricidade a Contratada deverá atender a NR-10;

7.26 Nos serviços de soldagem, pintura e inspeção interna das tubulações, a Contratada deverá atender a NR-33 (Espaços confinados).

7.27 A Contratada deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus subcontratados, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço.

7.28 No final do serviço, ou quando determinado pela Fiscalização, a Contratada deverá remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações.

7.29 A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

7.32 A Contratada deve garantir a disponibilidade de peças de reposição e para manutenção por, no mínimo, 10 (dez) anos.

7.36 Os materiais novos a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações.

7.37. Todas as atividades de instalação, substituição ou reforma deverão ser realizadas de forma a causar a menor paralisação possível no abastecimento de água, e considerado que os serviços deverão tender a melhor técnica e esmero, satisfazendo os aspectos operacionais dos processos existentes, sendo submetidas a aprovação e autorização da Fiscalização.

7.38. A Contratada deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e obrigatoriamente portando crachá de identificação, que deverá constar minimamente: nome da Contratada, nome do empregado, RG ou CTPS, foto 3 x 4 recente, com no máximo 1 (um) ano e a inscrição "A SERVIÇO DA CEDAE".

7.39. A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da FISCALIZAÇÃO. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a CEDAE poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros, caso em que as despesas daí advindas serão deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.40. A omissão de qualquer procedimento neste Termo, nas Especificações Técnicas ou no Projeto, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

7.41. Deverá ser fornecido o cadastro completo das obras executadas elaborado conforme especificações da CEDAE e todos os desenhos deverão ser feitos em escala, com a indicação de distâncias, comprimentos e cotas, com cortes horizontais e verticais e com a relação de materiais, especificações, unidades e quantidades.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.1.1. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

8.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016;

9.2. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;

9.3. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que estão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

9.4. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

9.5. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

9.6. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial;

9.7. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

9.7.1. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003;

9.7.2. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

9.7.3. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



9.7.4. Realize a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

9.7.5. Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Nora Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);

9.7.6. Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente;

9.7.7. Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites do canteiro de obras;

9.7.8. Implantar dispositivos de proteção de pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;

9.7.9. Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ;

9.7.10. Disponibilizar material de boca-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ;

9.7.11. Não é permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções;

9.7.12. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

9.7.13. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

9.7.14. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

10. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho e normas da CEDAE, entre outras.

11. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO procederá à verificação da medição dos serviços realizados e do avanço da implantação e do cumprimento das metas do Cronograma Físico-Financeiro Contratual, atestando o cumprimento dos eventos e liberando, se for o caso, para o faturamento correspondente;

11.2. Os faturamentos serão efetuados a cada 30 dias, limitados ao escalonamento e percentuais definidos no Cronograma de Desembolso;

11.3. A CONTRATADA deverá encaminhar junto à medição, para avaliação da FISCALIZAÇÃO, memória de cálculo comprovando todos os itens medidos no período e relatório de atividades contendo o andamento das atividades, desvios e ações para tratá-los;

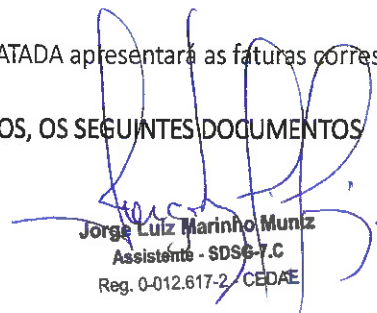
11.4. Após avaliação da medição, em conjunto com a memória de cálculo, caso não haja concordância com parte da medição, a FISCALIZAÇÃO liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição;

11.5. No caso de a FISCALIZAÇÃO encontrar erros na medição efetuada pela CONTRATADA, esta medição deverá ser devolvida, pela FISCALIZAÇÃO para reapresentação da mesma;

11.6. Após a aceitação da medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará as faturas correspondentes.

12. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS

- Especificação Técnica dos Serviços e Equipamentos
- Planta Baixa e Corte AA
- Corte BB e Fachada.



Jorge Luiz Marinho Muniz
Assistente - SDSB-7.C
Reg. 0-012.617-2 - CEDAE

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2022.

PROJETO BÁSICO

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E
EQUIPAMENTOS**

1. LOCAL DOS SERVIÇOS

O local dos serviços e de entrega das peças, materiais e equipamentos será na Estação de Tratamento de Água do Laranjal, situada na Rodovia Amaral Peixoto Km 13,5 – Jardim Catarina - São Gonçalo – Rio de Janeiro .

2. PREMISSAS

- 2.1. Atender a todas as normas técnicas que tratam do assunto, inclusive a NBR 12216/92.
- 2.2. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar um cronograma detalhado de fabricação e instalação do sistema de lavagem e neutralização de cloro e dos equipamentos do sistema de cloração para aprovação junto a Fiscalização.
- 2.3. O tempo de execução dos serviços deverá ser o menor possível, tendo em vista o prejuízo a operação da ETA neste período. Para isto a empresa deverá estar preparada para trabalhar inclusive aos finais de semana, de modo a executar todos os serviços de forma ininterrupta.
- 2.4. Durante a obra, a data para a paralisação da operação do sistema de cloração deverá ser previamente acordada com a Fiscalização, estando a interrupção e o início dos serviços condicionados a aprovação da Fiscalização.

3. ESCOPO BÁSICO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços técnicos profissionais especializados listados na Planilha de Serviços da licitação, dentre os quais ressaltamos:
 - 3.1.1. Projetos Executivo; ✓
 - 3.1.2. Alvenaria e Revestimentos; ✓
 - 3.1.3. Fornecimento e instalação de Esquadrias e Ferragens; ✓
 - 3.1.4. Instalações Hidráulicas; ✓
 - 3.1.5. Instalações Mecânicas; ✓
 - 3.1.6. Instalações Elétricas; ✓
 - 3.1.7. Fornecimento de equipamentos e instrumentação;
 - 3.1.8. Isolamento térmico da Cobertura; —
 - 3.1.9. Ao final dos serviços, deverá ser apresentado um cadastro de toda a obra civil, mecânica, elétrica e instrumentação com especificação dos materiais utilizados.

4. ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

4.1. PROJETO EXECUTIVO

- 4.1.1. Todos os documentos deverão ser encaminhados para a aprovação da CEDAE em 03 (três) vias, devendo a primeira ser marcada como Rev. 0 (revisão zero).
- 4.1.2. Os documentos de natureza técnica deverão ser executados em conformidade, prioritariamente, com o estabelecido nas normas da ABNT e nas normas da CEDAE, sendo redigidos na língua portuguesa e adotadas as unidades do Sistema Métrico. Onde essas Normas forem omissas ou incompletas, poderão ser adotadas normas de outras entidades ou de origem estrangeira, entretanto em qualquer hipótese estas Normas estarão sujeitas à aceitação pela CEDAE antes de sua utilização. Os documentos deverão ter as seguintes formas de apresentação:
 - a) Memórias de Cálculo, em papel no formato A4, e também em meio digital;
 - b) Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e Relatórios, em papel formato A4, e também em meio digital;
 - c) Desenhos executados em sistema CAD (ex: formato dwg), em formatos padronizados pelas normas ABNT, e também em meio digital.
- 4.1.3. Os desenhos deverão ser executados atendendo as seguintes especificações:

- a) O carimbo de cada desenho deverá ser executado conforme modelo apresentado nas normas da CEDAE;
 - b) A faixa do desenho situada acima do carimbo deverá ser destinada à colocação de Simbologia, Documentos de Referencia e Notas, nessa ordem, não podendo ser utilizada para outros fins;
 - c) A CONTRATADA, após a aceitação final pela FISCALIZAÇÃO, fornecerá a versão definitiva dos desenhos em 03 (três) cópias dos mesmos gravados em CD/DVD-ROM, e 03 (três) cópias em papel sulfite devidamente encadernadas;
- 4.1.4. Todos os desenhos deverão ser feitos em escala, com a indicação de distâncias, comprimentos e cotas, com cortes horizontais e verticais e com a relação de materiais, especificações, unidades e quantidades.
 - 4.1.5. As versões definitivas do projeto deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do comunicado de aprovação e/ou solicitação de correção/revisão das respectivas versões preliminares pela FISCALIZAÇÃO.
 - 4.1.6. As versões definitivas deverão ser emitidas em 03 (três) vias impressas em papel sulfite, acompanhadas de 03 (três) cópias de todos os trabalhos gravadas em CD/DVD-ROM, incluindo textos, planilhas, desenhos, imagens, fotos, cartas, etc., gerados em ambientes de trabalho e softwares compatíveis com os disponíveis na CEDAE.
 - 4.1.7. A CONTRATADA deverá exercer controle de qualidade a respeito das informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos, visando clareza, objetividade, consistência das informações e justificativas de resultados, isentos de erros de português e de digitação, de modo a refletir seu padrão de qualidade.
 - 4.1.8. Deverá ser fornecido o cadastro completo das obras executadas elaborado conforme especificações da CEDAE.

4.2. COMPONENTES BÁSICOS DO SISTEMA.

Sistema de Neutralização de Gases completo com as seguintes características e componentes: Lavador de Gases tipo torre com anéis de enchimento executado totalmente em chapa de polipropileno, sendo, portanto, imune ao ataque de gases corrosivos assim como à ação dos raios UV do sol.

4.2.1. LAVADOR DE GASES

4.2.1.1. Tipo torre de neutralização com reação química para abatimento do gás cloro em contato com o enchimento de anéis de contato, em polipropileno imune aos gases corrosivos assim como à ação dos raios UV do sol, com os seguintes componentes:

- Visores de nível para os tanques de solução de soda;
- Conjunto de Bicos "spray";
- Prato para suporte do enchimento de anéis;
- Eliminador de gotas de lâmina em perfilados com duplo estágio;
- Banco de enchimento em anéis de contato em polipropileno;
- Fixação longitudinal por flange no topo do tanque de passagem e travamento ortogonal através de cinta de aço inoxidável e estais de cabo de aço no topo da torre.
- Tubulação de retorno da solução de soda em polipropileno com válvulas e acessórios;
- Chaminé de descarga do ar tratado livre de cloro para a atmosfera

4.2.1.2. Dois Tanques de polipropileno para armazenamento de solução de soda à 20% interligados à torre de neutralização, em polipropileno, imune aos gases corrosivos e à ação dos raios UV do sol.

- 4.2.1.3. Rede hidráulica completa, composta por tubulação de sucção, recalque da solução de soda com conexões, válvulas, manômetro, chave de fluxo extravasor e dreno, totalmente fabricada em Polipropileno, especificada e quantificada no item 4.2.2., subitem 4.2.2.1 "Torre de Neutralização".
- 4.2.1.4. Rede de dutos aspiráveis, de sucção e recalque para o exaustor, totalmente fabricada em Polipropileno, imune aos gases corrosivos e à ação dos raios UV do sol. Com chave de fluxo para troca automática do exaustor., especificada e quantificada no item 4.2.2, subitem 4.2.2.7 "Dutos e Captadores"
- 4.2.1.5. Conjunto de captadores de gases, fabricados em Polipropileno, imune aos gases corrosivos e à ação dos raios UV do sol, especificado e quantificado no item 4.2.2, subitem 4.2.2.7 "Dutos e Captadores"
- 4.2.1.6. 02 Exaustores centrífugos de simples aspiração, sendo 01 em operação e um reserva para atender as três salas simultaneamente.
- 4.2.1.7. 02 Bombas de recirculação, tipo centrífuga hidrodinâmica monobloco.
- 4.2.1.8. 03 Cloradores para cloro gás com capacidade de 3700 lbs/dia
- 4.2.1.9. Rede hidráulica completa, em substituição á existente, composta por tubulação para cloro líquido em aço carbono padrão Schedule 80, válvulas, registros, cilindros, conexões e todos materiais descritos nos desenhos em anexo, nas áreas das carretas, sala dos Cloradores e sala dos Vaporizadores
- 4.2.1.10. 04 Detectores de vazamento de gás cloro com dois sensores cada, sendo um para cada sala.
- 4.2.1.11. 01 Detector de água para a sala dos barriletes
- 4.2.1.12. Chuveiro de emergência, dotado de lava olhos, instalado próximo à entrada do sistema de confinamento de cloro.
- 4.2.1.13. Construção de bacia de contenção com capacidade de 18,60 m³ na área onde será instalada a torre de neutralização, com passagem de interligação à bacia de contenção existente.
- 4.2.1.14. Construção de estrutura de concreto armado para sustentação da torre de neutralização, com escada de acesso em concreto com largura mínima de 70 cm com guarda-corpo em fibra em perfis pultrudados de resina reforçado com fibra de vidro.
- 4.2.1.15. Sistema de comando e controle por um painel elétrico de comando com automação por CLP para comunicação com sistema supervisor e CFTV com sensores de presença e movimento.
- 4.2.1.16. Materiais elétricos para painel CCM, instrumentos, automação e suas infraestruturas.
- 4.2.1.17. CFTV – Circuito fechado de TV, completo com fornecimento e instalação das câmaras, cabeamento e infraestrutura, gravador de DVD e monitor e saídas e entradas digitais para comunicação e monitoramento através do CLP e sistema supervisor.
- 4.2.1.18. 02 Vaporizadores tipo banho-maria de imersão à água, capacidade 230 kg/h, modelo de serpentina de aço carbono 1 1/2" SCH 80 atendendo código ASME vasos de pressão.
- 4.2.2. CARACTERÍSTICAS DOS PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS:
- 4.2.2.1. TORRE DE NEUTRALIZAÇÃO:
- Quantidade: 01 cj
 - Vazão: 30.000 m³/h de ar
 - Pressão de operação: 250 mmca
 - Capacidade volumétrica: 20.000 l
 - Material de Construção: Chapas de Polipropileno
 - Bateria de bicos pulverizadores
 - Caixa de eliminadores de gotas tipo gaveta removível

- Conjunto de bicos sprays
- Prato suporte do enchimento de anéis
- Visores de nível para os tanques de solução de soda
- Eliminador de gotas de lâmina fabricado em perfilados com duplo estágio
- Banco de enchimento de anéis de contato em polipropileno
- Fixação longitudinal por flange no topo do tanque de passagem e travamento ortogonal através de cinta de aço inoxidável e estais de cabo de aço no topo da torre
- Tubulações de retorno da solução de soda em polipropileno com válvulas e acessórios, descritos abaixo:
 - Tubulação de retorno DN 160 – 12.00 m
 - Registro de esfera DN 160 – 04 unidades
- Nível por mangueira, ladrão e dreno, descritos abaixo:
 - Tubulação DN 50 – 9.00 m
 - Registro de esfera DN 50 – 03 unidades
 - Curva 90° DN 50 – 05 unidades
 - Tê DN 50 – 01 unidade
 - Tubo de nível DN 90 – 2.50 m
 - Cap DN 50 – 01 unidade
- Chaminé de descarga do ar tratado livre de cloro para a atmosfera
- Portas de inspeção para manutenção e limpeza interna
- Rede hidráulica de tubos, válvulas e conexões para interligar a bomba ao lavador e bicos, descritos abaixo:
 - Tubulação de recalque DN 85 – 12.00 m
 - Válvulas de retenção DN 85 – 02 unidades
 - Curva 90° DN 85 – 02 unidades
 - Tê DN 85 – 01 unidades
 - Registro de esfera DN 85 – 02 unidades

4.2.2.2. EXAUSTORES CENTRÍFUGOS:

- Quantidade: 02 unidades
- Vazão máxima: 30.000 m³/h de ar
- Temperatura: 25°C
- Pressão estática: 250 mmCA
- Potencia: 40 CV
- Material de construção: Aço carbono

4.2.2.3. BOMBAS DE RECIRCULAÇÃO

- Quantidade: 02 unidades
- Tipo: Centrífuga Vertical
- Vazão: 13.000l/h de solução de soda
- Pressão de descarga: 21 mca
- Potência: 5 CV
- Material de Construção: Polipropileno

4.2.2.4. DETECTORES DE GÁS CLORO

- Quantidade: 04 unidades
- Pontos de detecção : 02 pontos

- Faixa de operação: 1,0 ppm
- Tipo do sensor: Dois eletrodos eletrolíticos em solução
- Montagem do sensor: Tipo pêndulo
- Alimentação elétrica: 110/220 Vac, 60 Hz
- Montagem do Transmissor: Parede
- Saída para acionamento de exaustor e alarme: Contato seco de relé

4.2.2.5 DETECTOR DE ÁGUA

- Quantidade: 01 unidade

4.2.2.6 CHUVEIRO E LAVA-OLHOS DE EMERGÊNCIA

- Quantidade: 01 cj
- Material: Ferro galvanizado. Tubulação 1" BSP
- Acessórios: Bacia e crivo em plástico ABS
- Esguichos: Em plástico ABS
- Pintura: Epoxi
- Acionamento: Manual
- Filtro e regulador de pressão/vazão nos lava-olhos
- Placa de sinalização: PVC

4.2.2.7. DUTOS E CAPTADORES

- 01 Conjunto de dutos e captadores executados em chapas de polipropileno, perfuradas para os captadores, completo com suas ramificações, válvulas dampers, transições, suportes, destinado a interligação dos exaustores à torre de neutralização, descritos abaixo;
 - Dutos aspiráveis, de sucção e recalque para o exaustor DN 900 – 60,00 m
 - curva 90° DN 900 – 02 unidades
 - Dutos aspiráveis, de sucção e recalque para o exaustor DN 300 – 12,00m
 - curva 90° DN 300 – 01 unidade
 - redução DN 900/300 – 01 unidade
 - Tê 90° DN 900x900 – 04 unidades
 - Chave de fluxo automática – 02 unidades
 - Válvulas Dumpers – 04 unidades
 - Captadores DN 900 – 04 unidades

4.2.2.8. ACESSÓRIOS

- 01 Conjunto de suportes, elementos de fixação, cabos de aço, parafusos, porcas e arruelas, fabricados em aço inox 304 e 316.

4.2.2.9. VAPORIZADOR

- Quantidade: 02 unidades.
- vaporizador tipo banho-maria de imersão à água, com capacidade mínima de 230 kg/h, incluindo os sistemas e componentes descritos abaixo, com tubulações hidráulicas e interligações elétricas internas pré-montadas e testadas:
 - Aquecimento do banho de água através de resistências elétricas trifásicas
 - Alimentação elétrica do painel de comando trifásico 220/380/440 VAC, 60 Hz
 - Temperatura de operação de 60 a 65º C;
 - Sistema de proteção catódica para o tanque de banho e cilindro de pressão;
 - Fiação interligada de fábrica;
 - Sistema de alívio de pressão de cloro gás com válvula de alívio, conexões, pressostato e união com disco de ruptura para 560 psig;

- Contatos desenergizados para o usuário para temperatura alta e baixa da água e para nível alto e baixo de água;
- Serpentina em aço carbono 1 1/2" SCH 80 atendendo ao código ASME-Vasos de pressão;
- Sistema de controle automático de nível da água;
- Sistema de controle automático de temperatura com indicação;
- Transbordo de tanque de banho;
- Isolamento térmico do tanque de banho;
- Chaves de alarme;
- Termostato para comando do liga/desliga das resistências de aquecimento;
- Indicador de pressão gás cloro;
- Amperímetro de proteção catódica;
- Painel de controle NENA 4 com chave geral;
- Placa de identificação com aço inoxidável;
- Duas válvulas de linha para cloro gás;
- Duas uniões tipo amônia ;
- Alças para içamento de evaporador e serpentina.

4.2.2.10. VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO (ELÉTRICA)

- Quantidade: 02 unidades
- Válvula reguladora de pressão e controladora de vácuo, tipo CHECK UNIT, capacidade de vazão de 10.000 Lb/dia (200 Kg/h), fluido de operação gás cloro, na forma gasosa, pressão de 15 a 120 psi e vácuo de saída 13 a 35 pol. H2O.
- Corpo e tampa da válvula de entrada : aço fundido ASTM A 216 Gr. WCB com acabamento pintura epóxi
- Corpo e tampa da válvula reguladora de vácuo: PVC estrudado e usinado com acabamento pintura epóxi
- Molas: Hastelloy C-276
- Hastes e obturadores: PVDF
- Sedes: PTFE
- Diafragma: PTFE e Viton
- Gaxetas: chumbo
- Anéis O' ring: Viton
- Todos os materiais resistentes ao cloro tanto física como quimicamente
- Conexões: Entrada – conexão roscada Ø1" NPT p/tubo Ø1" SCH 80
- Saída – Tubo de PVC Ø3/4" tipo união de PVC com junta
- Alimentação elétrica do atuador: 120 VAC, monofásica, 60 Hz

4.2.2.11. SISTEMA DE ALÍVIO DE PRESSÃO DE LÍQUIDO

- Quantidade: 02 unidades
- Sistema de alívio de pressão de cloro líquido c/ câmara de expansão, conexões, pressostato e união com disco de ruptura.

4.2.2.12. PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO E CONTROLE DOS MOTORES E INSTRUMENTOS

- Quantidade: 01 cj.
- Painel Elétrico de Comando e controle dos motores e instrumentos construído de caixa de chapa de aço inoxidável escovado, com todos os componentes necessários para acionamento dos motores das bombas, dos exaustores, alimentação elétrica e de sinais de comunicações dos instrumento com as seguintes características e componentes;

- Relés térmicos;
- Relés de partida;
- Contactadores;
- Disjuntores;
- Régua de bornes;
- Botoeiras;
- Luzes e leds de indicação;
- Disjuntor motor;
- Sinais;
- Fonte;
- Fiação;
- Ventilador;
- CLP;
- Grau de proteção IP-65

4.2.2.13. CLP

- Quantidade: 01 cj.
- CLP modelo AC 500 ABB ou similar com as seguintes características e componentes:
 - Tipo PM 573-ETH, AC 500 CPU com 512 Kb de memória para programa. Alimentação 24 Vcc, 01 x slot para cartão de memória, 02 portas RS-232/485, 1 x saída para FBP, tela e Ethernet integrada;
 - Tipo PB 511-ETH, AC 500, base para CPU V2, 1x slot para CPU, 1x slot para acoplador, conector RJ 45 para Ethernet;
 - Tipo MS 502, AC500 e AC500-eCo, cartão de memória SD com 512 MB para upload de programa;
 - Tipo TA 521, AC500, bateria de lítio para armazenamento de dados;
 - Tipo TA 524, AC500, tampa plástica para slot vazio dos módulos de comunicação das bases TB 5x1;
 - Tipo DI524, S500, módulo 32 entradas digitais, fio;
 - Tipo DC522, S500, módulo 16 canais digitais configuráveis, entradas, saídas transistor, 1 fio;
 - Tipo DC532, S500, módulo 16 entradas digitais, 1 fio, 16 canais digitais configuráveis, entradas, saídas transistor, 1 fio;
 - Tipo AX521, S500, módulo 4 entradas analógicas e 4 saídas analógicas, entradas, saídas, 2 fios;
 - Tipo TU516, S500 unidade terminal para módulos de I/O, com conector borne de mola;
 - Tipo PS501, AC500 e AC500-eCo, software de programação alemão/inglês/francês, Control Builder versão 2.0.0 de acordo com IEC 61131-3 com 6 linguagem de programação, visualização e simulação offline.

4.2.2.14. INSTRUMENTAÇÃO

- Quantidade: 01 cj.
- Fornecimento de toda a instrumentação necessária para o funcionamento do sistema, instalação, montagem, comissionamento, calibração e partida dos mesmos. Todos com grau de proteção IP-65. Alista de instrumentação necessária é conforme abaixo:
 - Chaves de fluxo ar+cloro – 02 unidades
 - Chave de fluxo solução de soda – 02 unidades

- Chave de nível – 02 unidades
- Manômetro de solução de soda – 01 unidade
- Analisador de concentração soda – 02 unidades

4.2.2.15. SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE CLP E SUPERVISÓRIO ELIPSE E3 PARA SISTEMA DE CONFINAMENTO, EXAUSTÃO E NEUTRALIZAÇÃO E CFTV

- Quantidade: 01 cj.
- Supervisório: 1 Menu de navegação de telas através de botões;
- Escopo:
 - 1 Tela para cada equipamento (1 chave de nível NF/ 1 analisador de soda/ 7 câmeras/ 5 sensores de presença/ 2 motores de exaustão/ 2 moto bombas/ 4 válvulas/ 2 vaporizadores (estados)/ 4 sensores para cada vaporizador(2)/01 sensor de água/ 01 sensor de abertura de porta/ 04 sensores de cloro)
 - 1 Tela de alarmes;
 - 1 Modo automático/manual;
 - 1 Tela inicial;
 - 1 Tela de login/logout;
 - 1 Tela gráfico histórico;
 - 1 Tela de arquitetura de rede;
 - CLP: Programação de CLP para controle de processo de cloração automática e CFTV com até 80 entradas e 30 saídas digitais e 4 pontos analógicos comunicação entre CLP e supervisório.

4.2.2.16. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV COM CÂMERAS E INFRAESTRUTURA – CFTV

- Quantidade: 01 cj.
- Descrição dos materiais:
 - Eletroduto ¾" PVC – 21varas
 - Abraçadeira D c/ Cunha ¾" – 60 unidades
 - Unidut Reto ¾" - 15 unidades
 - Unidut Multiplo ¾" - 34 unidades
 - Condulete X 4x2 ¾" - 20 unidades
 - Tampa cega X para condulete ¾" - 20 unidades
 - Tampão plástico ¾" – 80 unidades
 - Corrugado ¾" - 10 varas
 - DVR Stand Alone 08 canais – 1 unidade
 - Hard Disk 1 Tb – 1 unidades
 - Monitor LED 22 polegadas – 1 unidade
 - Fonte de alimentação 12v 5ah – 1 unidades
 - Câmera IR 2.8mm – 7 unidades
 - Conector para alimentação – 3 unidades
 - Conector BNC mola – 11 unidades
 - Caixa de proteção Baby + suporte – 3 unidades
 - Cabo UTP CATSE – 20 unidades
 - No Break 600 VA – 1 unidade
 - Rack 5U'S – 1 unidade
 - Porca Gaiola + Parafuso – 20 unidades

- Bandeja Fixa – 1 unidade
- Régua elétrica 8 tomadas – 1 unidade
- Cabo paralelo 2x1.5 mm – 300 metros
- Conector RJ45 – 2 unidades
- Instalação de infraestrutura seca para passagem dos cabos
- Passagem de cabeamento para câmaras
- Instalação de câmaras
- Instalação de servidor
- Conexões dos cabos
- Passagem de cabeamento para acesso a rede
- Ativação testes e instrução de uso.

4.2.3. OBRA CIVIL:

- As portas de acesso as áreas confinadas serão de .80x2.10, do tipo porta giratória sala limpa, revestida em ambos os lados em chapa de aço, c/ visor em acrílico, c/ trava anti-pânico de um lado e maçaneta do lado oposto e vedação de borracha. Quantidade: 05. Inclusive retirada das portas existentes a serem substituídas.
- As portas de acesso das carretas serão tipo Porta Seccional, na medida 4.30x3.80, painel da porta em aço laminado, galvanizado, formado por chapa dupla e isolamento térmico, painéis anti esmagamento de dedos, dois visores transparentes, vedação total, lateral, superior e interior. Motor com transmissão indireta. Quantidade: 02. Inclusive a retirada das portas existentes.
- Recuperação do telhado de Kalhetão existente, com tratamento contra corrosão e impermeabilização de todos os parafusos existentes. Após o tratamento e impermeabilização da cobertura, aplicação de isolante termo acústico à base de poliuretano sobre toda a cobertura (telhado) de toda edificação onde se localizam os sistemas de armazenamento de cloro (carretas de cloro líquido), assim como a sala dos tanques e sala dos cloradores e evaporadores, além dos corredores de acesso e passagem, totalizando aproximadamente 330,00m²
- Remoção do telhado existente sobre a torre de neutralização e tanques
 - Instalação de dois cabos guia de aço para operação das carretas, nas plataformas existentes.
 - Abertura de vão de porta 1.00x2.10 na parede que dá acesso à área externa pela plataforma das carretas
 - Fornecimento e instalação de 01 porta de emergência (nbr 11742/97 da ABNT) com barras anti-pânico interna/externa, dobradiças de aço inox com fechamento automático gravitacional, com sensor de abertura, e pintura na cor vermelha
 - confecção e instalação de 36,00 metros lineares de guarda corpo sobre o reservatório Caixa Baixa, h= 1,10 m, em tubos de aço galvanizado de 1 ½" e 1 ¼", e chapa de 0,20 m, fixada na parte inferior em toda a extensão do guarda corpo
 - Confecção e instalação de plataforma com apoio central, medindo 2,00x2,00, h=3,40 m, para acesso as carretas, com duas plataformas laterais auxiliares, móveis, medindo 0,70x0,85 cada, com escada de acesso à plataforma, medindo 3.71 metros de extensão, larg.= 0,85, piso em chapa antiderrapante, com guarda corpos, h= 1,10, em tubos de aço galvanizado de 1 ½" e 1 ¼", e chapa de 0,20, fixada na parte inferior de toda extensão da escada e plataforma
 - Confecção e instalação de 02 passarelas, uma medindo 1,72 m e outra 2,30 m de comprimento, largura de 1,20 m, com guarda corpo h=1,10 m, em tubo de aço galvanizado de 1 ½" e 1 ¼" e chapa de 0,20 m, fixada na parte inferior de toda extensão da passarela,

- Passarelas, escada, plataforma e guarda corpos pintados com fundo em primer e acabamento em esmalte sintético anti-corrosivo na cor amarelo. Ajustes das bases de fixação dos guarda corpos nas passarelas e laje do reservatório com parabolt de aço inox. Suportes da escada em perfil de aço galvanizado fixado no piso com chapas metálicas com parabolt de aço inox.
- Construção de parede nas dimensões 3.00x2.00, para fechamento da área de confinamento do barrilete de cloro
- Fornecimento e Instalação de uma janela de vidro fixa de 1.55x1.30 na sala do barrilete
- Fornecimento e instalação de uma porta de .90x2.00, com fechamento hermético na sala de confinamento do barrilete.
- Pintura de 04 faixas de 12,00m x 0.20m (comp. X larg.) com tinta reflexiva para demarcação de solo na sala das carretas
- Pintura de todas as tubulações novas e existentes, conforme norma ABNT/ABR 6493 - Emprego de cores para identificação das tubulações
- Pintura das paredes internas e externas de toda construção existente e a construir
- Reforma e adequação da iluminação de todos os ambientes, incluindo projeto de iluminação. Sugestão de pontos de iluminação no desenho em anexo
- Pintura em tinta Piso Epoxi nas salas das Carretas, Sala dos Cloradores, Sala dos Evaporadores e na entrada principal e corredores do Sistema de Cloro

4.2.4. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- Instalação de câmeras fixas de segurança a serem projetadas na sala dos operadores de tratamento, incluindo infraestrutura completa (gravador, monitor e nobreak) e 100m de cabo por câmera, no total de 300m. Sendo elas instaladas uma na sala das carretas, uma na entrada principal, uma na área externa, uma na sala dos vaporizadores, uma na sala dos cloradores, uma na sala do barrilete e outra na área externa em frente a saída de emergência. Conforme projeto em anexo, com as características e componentes detalhados no item 4.2.2.16 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV COM CÂMERAS E INFRAESTRUTURA – CFTV
- Projeto de sinalização de segurança nos ambientes segundo as normas ABNT/NBR nº13434-2, ABNT/NBR nº 7195 e NR-26
- Instalação de 05 sensores de presença, um na sala de carretas, na entrada do setor de abatimento de cloro, na sala dos cloradores, na sala dos evaporadores e na sala do barrilete. Conforme desenho em anexo.

4.2.5. Deverão ser obedecidas as especificações técnicas para fornecimento de peças e equipamentos constantes do edital, nas partes pertinentes, as normas ali indicadas e também todas as outras não relacionadas ou citadas, mas que são usuais para execução de obras similares.

5. INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.2. Deverão ser previstas três visitas, de dois técnicos, à fábrica dos equipamentos durante o processo de fabricação. Em caso de fábricas situadas fora do Estado do Rio de Janeiro, as despesas de passagens e hospedagens correrão por conta da contratada;
- 5.3. Todos os equipamentos fornecidos serão inspecionados e poderão ser recusados caso se verifiquem, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratórios. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor;

- 5.4. O equipamento deverá ser inspecionado por elemento credenciado pela CEDAE, durante o processo de fabricação, conforme os itens abaixo:
- 5.4.2. Controle dos materiais empregados de acordo com as especificações aprovadas pela CEDAE. O fabricante deverá fornecer os certificados dos materiais utilizados na fabricação das bombas;
 - 5.4.3. Acompanhamento dos processos de fabricação dos removedores (no fabricante ou subfornecedores);
 - 5.4.4. Acompanhamento dos testes realizados na fábrica;
 - 5.4.5. Verificação dimensional dos equipamentos;
 - 5.4.6. Verificação da pintura;
- 5.5. Todos os custos envolvidos com as inspeções em fábrica pela CEDAE, inclusive, despesas de transporte, estadia e alimentação dos inspetores, serão de responsabilidade do FORNECEDOR.

6. EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 6.2.2. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro deverão estar embutidos no valor de fornecimento.
- 6.2.3. A Contratada deverá arcar com as despesas de transporte e seguro de equipamentos e materiais defeituosos, cobertos pela garantia.
- 6.2.4. Todo material de resto de obra deverá ser transportado para locais de aterro, sendo a contratada a responsável pela carga, transporte, descarregamento e espalhamento do mesmo no vazadouro.

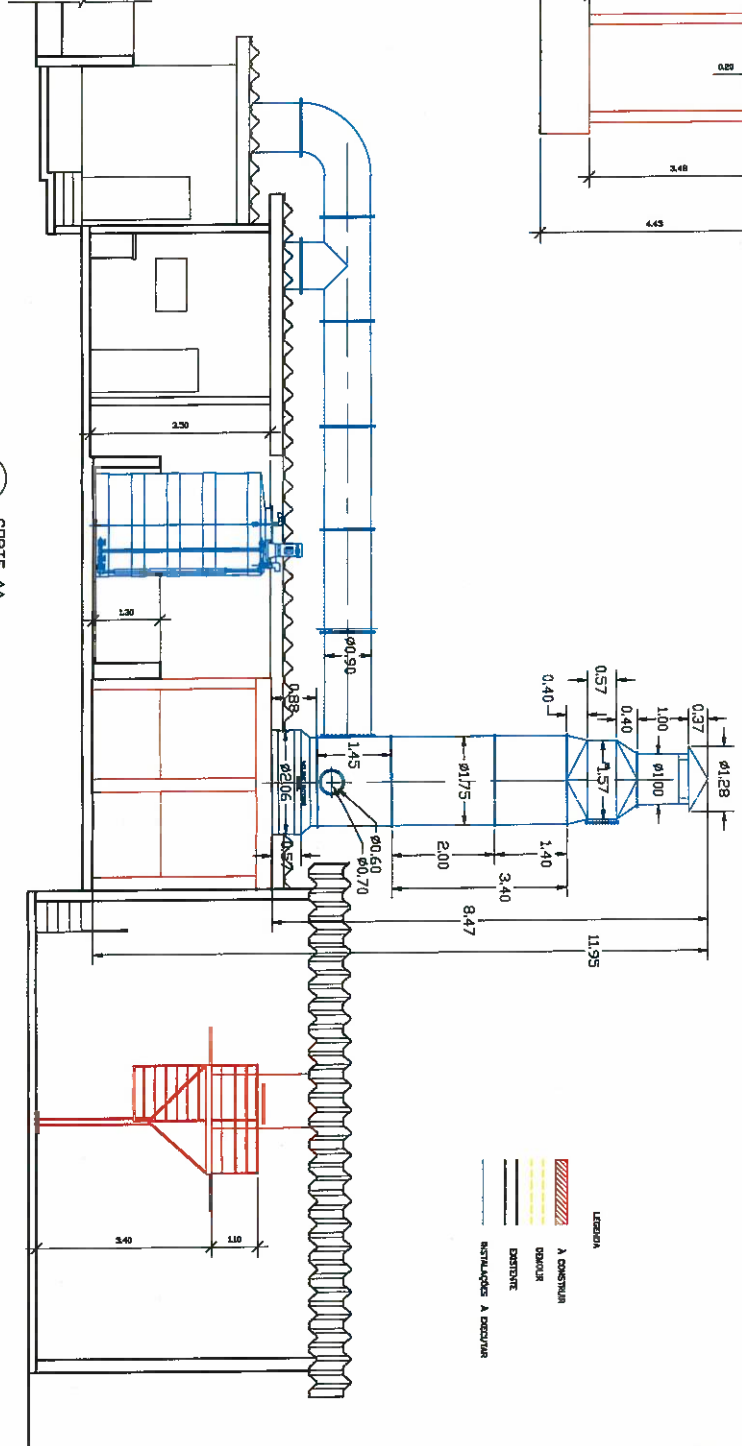
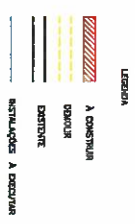
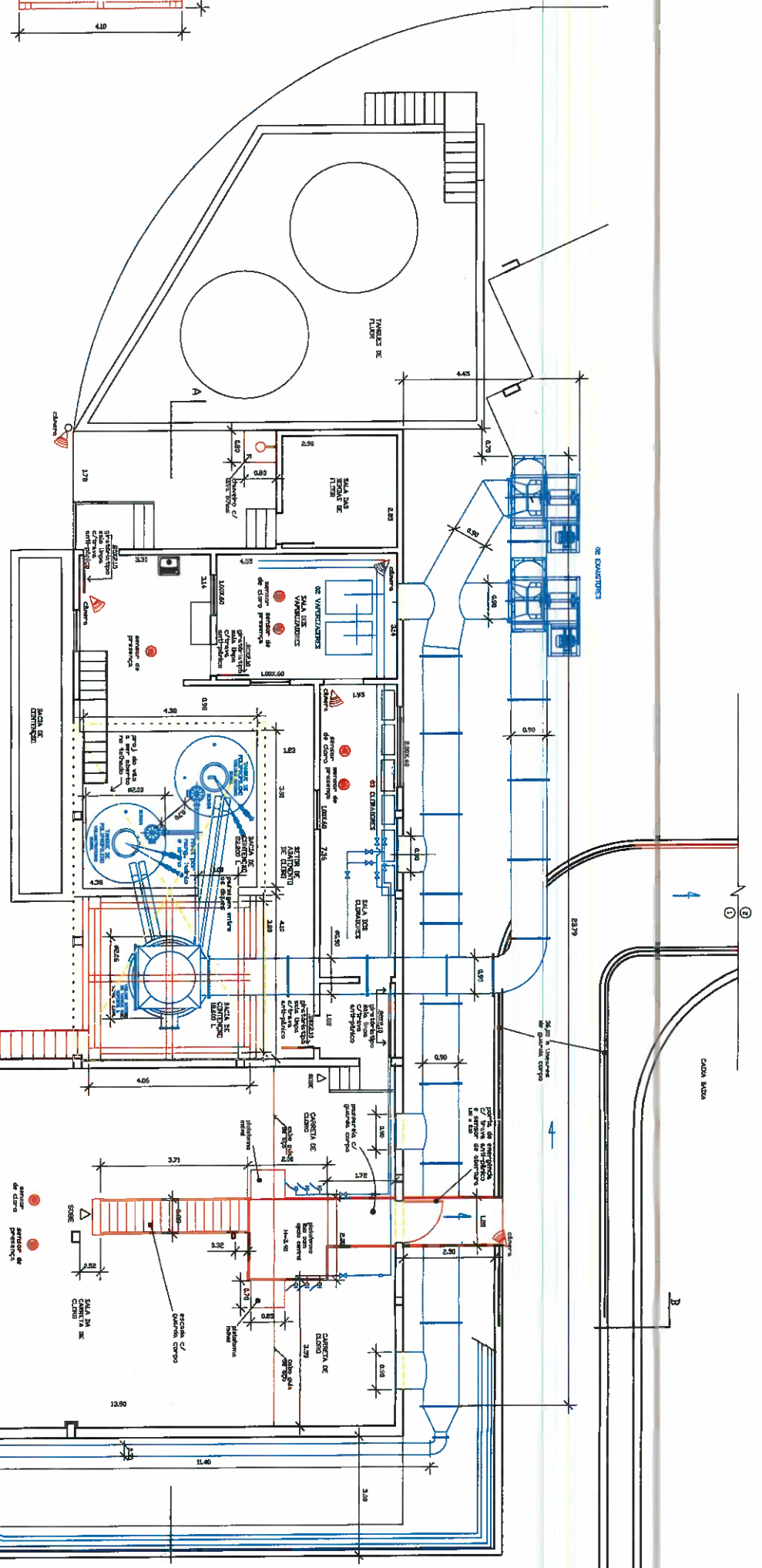
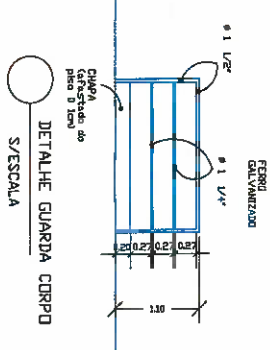
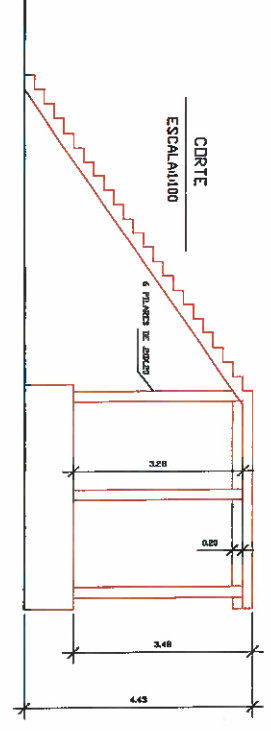
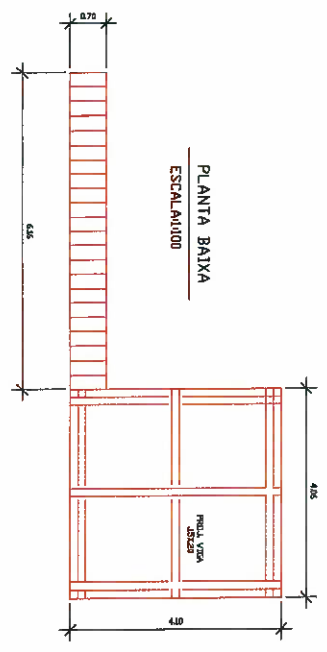
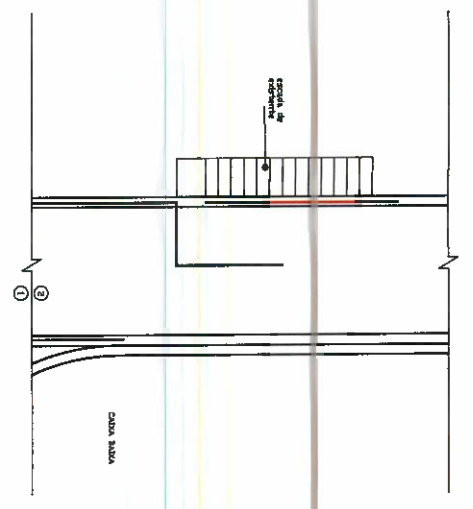
7. GARANTIA

- 7.2.2. A empresa deverá dar plenas garantias de funcionamento de 12 meses para equipamentos e peças componentes do sistema fornecido.
- 7.2.3. Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de início de operação;
- 7.2.4. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de construção inadequada, sem ônus para a CEDAE;
- 7.2.5. O FORNECEDOR, mesmo não sendo o fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;
- 7.2.6. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;
- 7.2.7. Todo e qualquer dano causado por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2.8. Em caso de recusa dos equipamentos, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.


Jorge Lúiz Marinho Muniz
Assistente - GIL-2
Reg. 0-012617-2 - CEDAE

PROJETO BÁSICO

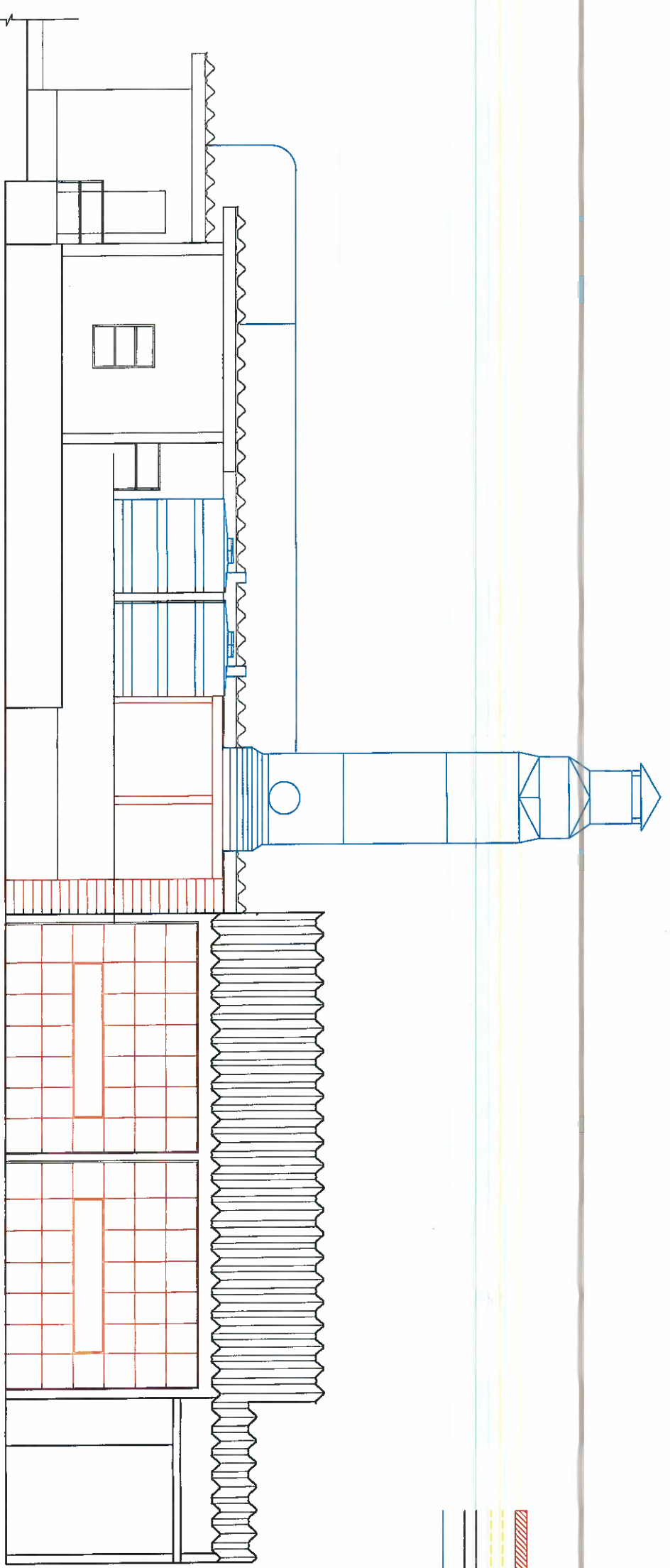
PLANTAS



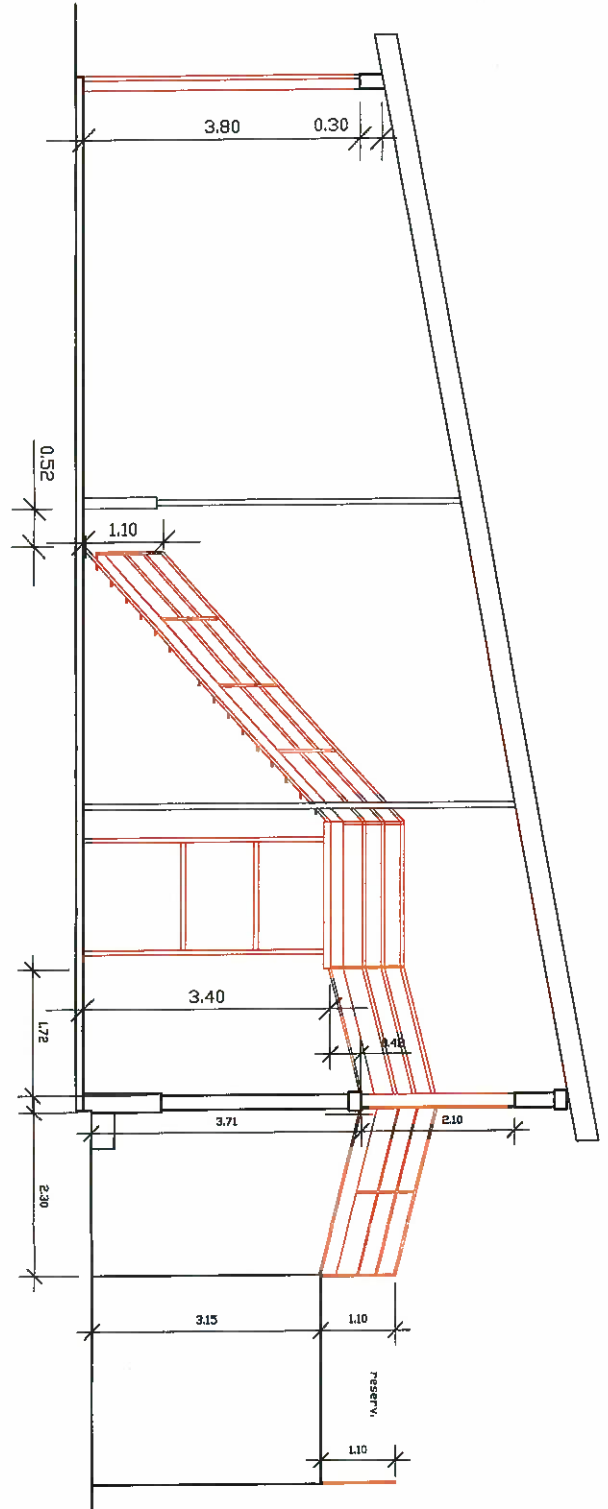
		DSG - DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO GDSC-7 - GERÊNCIA IMUNANA-LARANIAL DA DSG SISC-7C - ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL	REGIÃO
MUNICÍPIO : - SÃO GONÇALO LOCALIDADE : - LARANIAL		PROJETO PARA ADEQUAÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE LAVAGEM E NEUTRALIZAÇÃO DE CLORO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLORAÇÃO DO COMPLEXO ETA LARANIAL ROD. AMARAL PEIXOTO, Km.13,5, LARANIAL, SÃO GONÇALO, R.J.	
DATA : 22 / 12 / 2020	PROCESSO :	ESCALA : 1:100	APROVO
ARQ. :	PROJETO :	VISTO :	COORDENAÇÃO :
ASS. :	VISTO :	COORDENAÇÃO :	OBS :
VISTO :	COORDENAÇÃO :	OBS :	PLANTA BAIXA/CORTE AA
OBS :	PLANTA BAIXA/CORTE AA	1/2	POBIA

26 R


VAL E EMENDA CARMIM



FACHADA
ESCALA 1:100



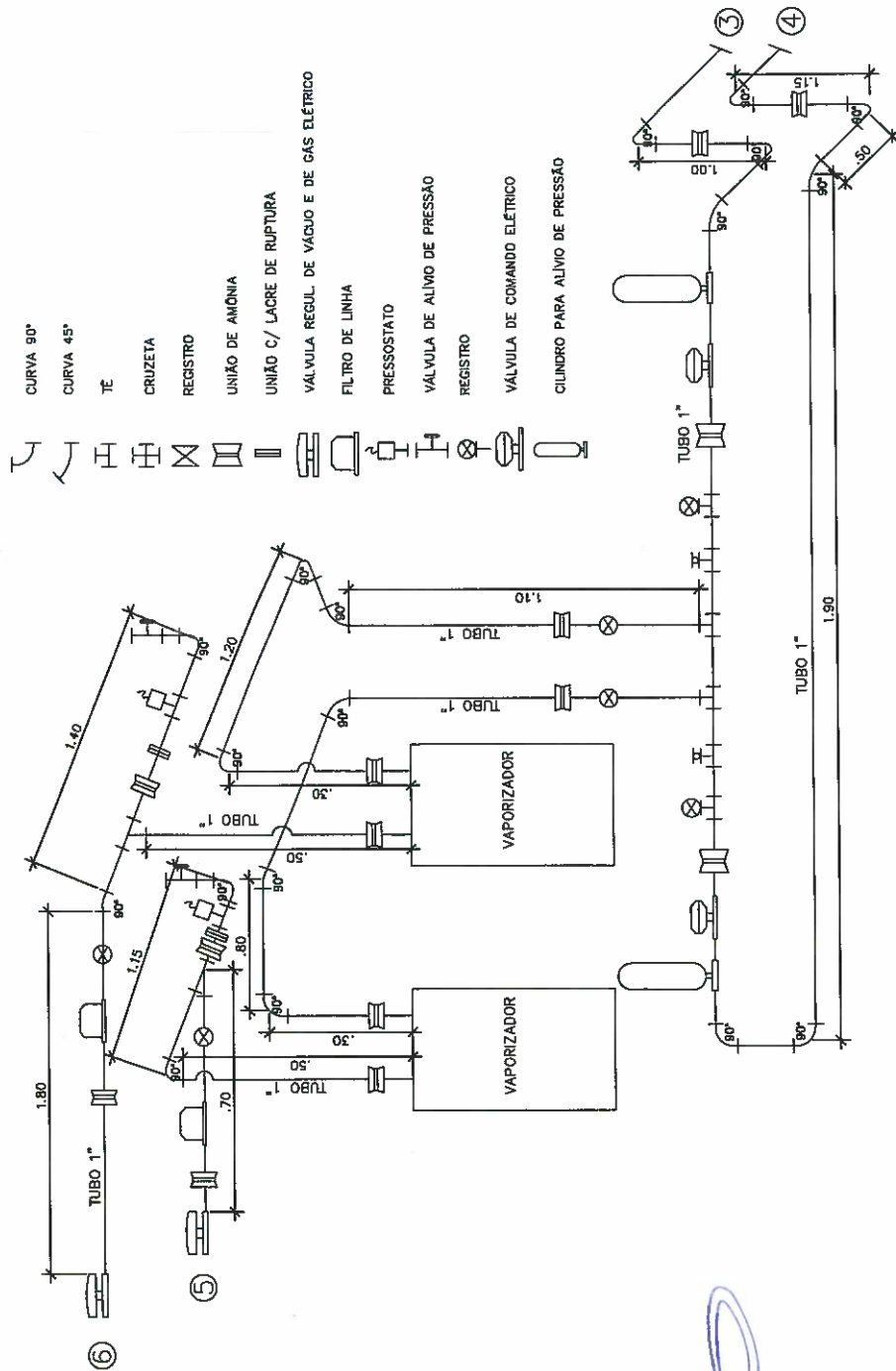
CORTE BB
ESCALA 1:100

		DSG - DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO GDSC-7 - GERÊNCIA IMUNANA-LARANIAL DA DSG SDSC-7C - ASSISTENCIA TÉCNICA OPERACIONAL	
MUNICÍPIO : -	SÃO GONÇALO	REGIÃO	
LOCALIDADE : -	LARANIAL		
PROJETO PARA ADEQUAÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE LAVAGEM E NEUTRALIZAÇÃO DE CLORO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLORAÇÃO DO COMPLEXO ETA LARANIAL ROD. AMARAL PEIXOTO, Km.13,5, LARANIAL, SÃO GONÇALO, R.J.			
DATA	22 / 12 / 2020	PROCESSO :	ESCALA : 1:100
ARQ.:		PROJETO:	APROVO
ASS.:		VISTO:	Assistente Técnico
VISTO:		COORDENAÇÃO:	Assistente Técnico
OBS:	CORTE BB / FACHADA		FOLHA 2/2
			Nº DO PROJETO

TUBULAÇÃO DE CLORO LÍQUIDO – SALA DAS VAPORIZADORES

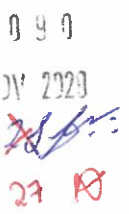
SISTEMA DE CLORAÇÃO – ETA LARANJAL

LEGENDA:




Jorge Luiz Marinho Muniz
 Assistentes - GIL-2
 Reg. 0-012617-2 - CEDAE

RELAÇÃO DE MATERIAIS	
TUBO 1"	12,00m
CURVA 90° 1"	18 unid
TE 1"	09 unid
UNIÃO DE AMÔNIA	14 unid
UNIÃO C/ LACRE DE RUPTURA	02 unid
VÁLVULA REGULADORA DE VÁCUO E GÁS ELÉTRICO	02 unid
FILTRO DE LINHA	02 unid
PRESSOSTATO	02 unid
VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	02 unid
REGISTRO	02 unid
VÁLVULA DE COMANDO ELÉTRICO	06 unid
CILINDRO P/ ALÍVIO DE PRESSÃO	02 unid

099
 NOV 2020

 27

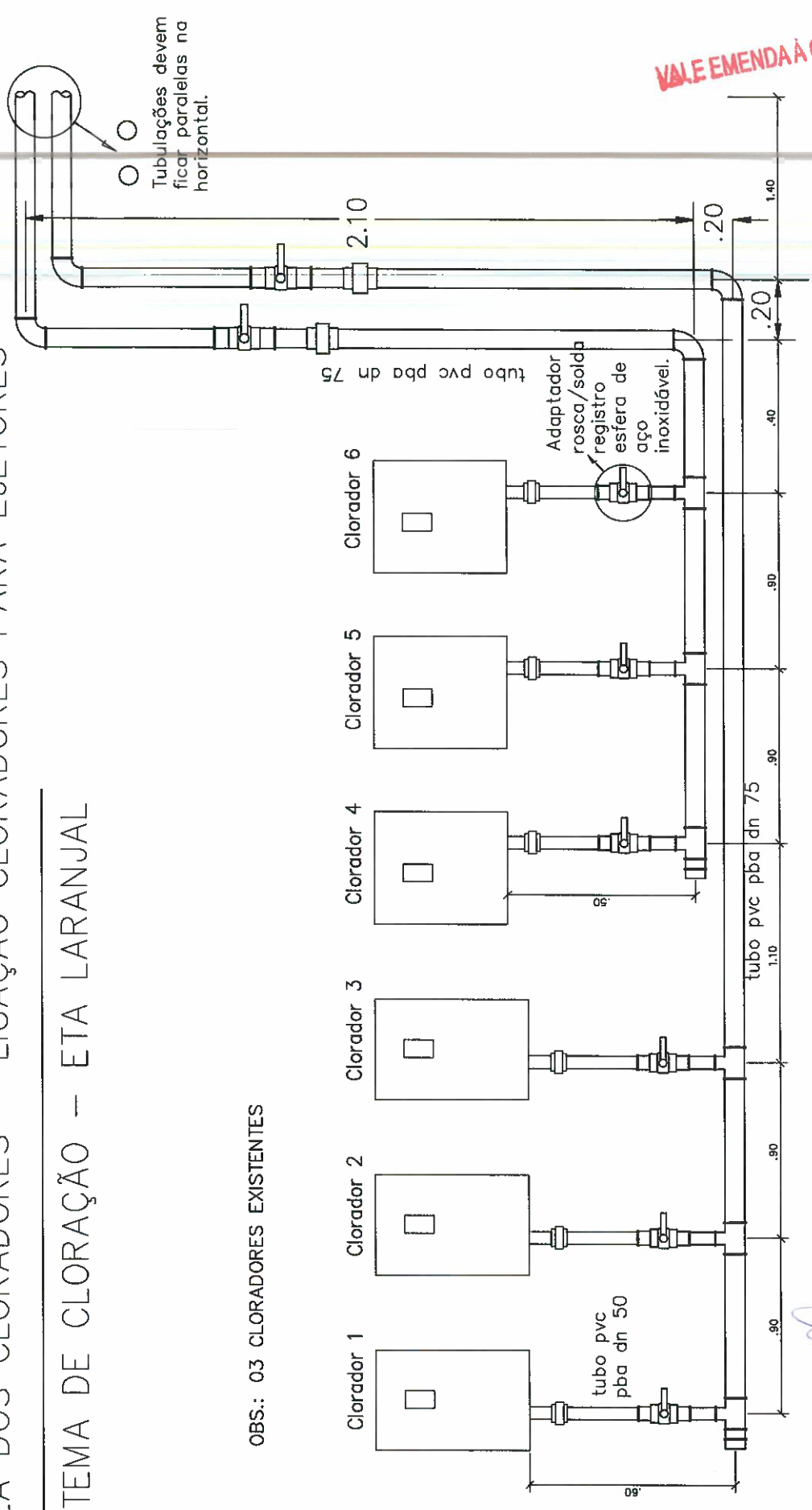
VALE EMENDA À CARMIM

28

SALA DOS CLORADORES – LIGAÇÃO CLORADORES PARA EJETORES

SISTEMA DE CLORAÇÃO – ETA LARANJAL

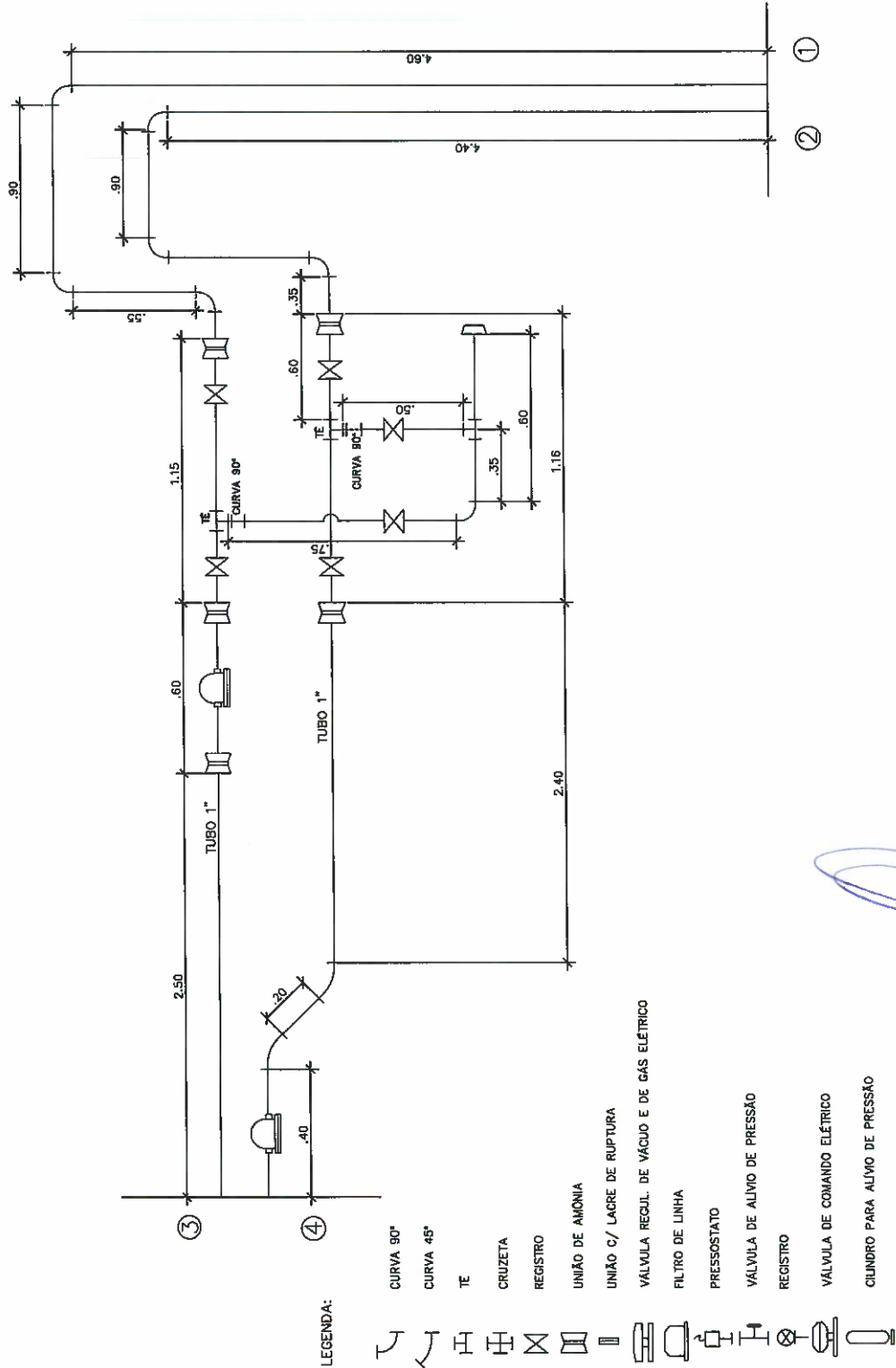
OBS.: 03 CLORADORES EXISTENTES



Jorge Luiz Marinho Munitz
 Assessoria - GIL-2
 Reg. 0-0/2617-2 - CEDAE

TUBULAÇÃO DE CLORO LÍQUIDO – SALA DOS CLORADORES

SISTEMA DE CLORAÇÃO – ETA LARANJAL



RELAÇÃO DE MATERIAIS	
TUBO 1"	24 m
CURVA 90° 1"	7 unid
CURVA 45° 1"	2 unid
TE 1"	3 unid
UNIÃO DE AMONIA	5 unid
FILTRO DE LINHA	2 unid

801099
24 NOV 2020
38
29 B

Jorge Luiz Maranhão Muntiz
Assistente - GIL-2
Reg. 0-012817-2 - CEDAE

Jorge Luiz Maranhão Muntiz
Assistente - GIL-2
Reg. 0-012817-2 - CEDAE

Carta Proposta de Preços

São Paulo, 09 de Dezembro de 2022

À
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Av. Presidente Vargas, nº 2655
20.210-030, Rio de Janeiro, RJ

Ref.: LICITAÇÃO - Nº 010/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.as., nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

O nosso preço total para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE LAVAGEM E NEUTRALIZAÇÃO DE CLORO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLORAÇÃO DO COMPLEXO ETA LARANJAL”**, no regime de empreitada por preço unitário é de R\$ **7.269.999,39** (sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) conforme preços unitários apresentados na planilha de nossa Proposta.

O cronograma físico-financeiro correspondente, a planilha de preços unitários e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que submetemos à apreciação e aprovação da CEDAE, estão anexos a esta Carta Proposta.

Atenciosamente,



José Carlos de Moura Filho
Sócio-Gerente



Walter Antonio Castilho Storni
Responsável Técnico

03.040.521/0001-60

Planalto Hidrotecnologia Ltda

Rua Luis Gois, 59
Mirandópolis - 04043-250
São Paulo-SP

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ EXEC. OBRA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE LAVAGEM E NEUTRALIZAÇÃO DE CLORO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA LARANJAL

Item	Descrição	DIAS							PREÇO TOTAL	%
		30	60	90	120	150	180			
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES	R\$ 266.739,89							R\$ 266.739,89	3,669%
02	ADMINISTRAÇÃO E INSUMOS	R\$ 445.208,96	R\$ 74.203,49	R\$ 74.203,49	R\$ 74.203,49	R\$ 74.203,49	R\$ 74.203,49	R\$ 74.203,49	R\$ 445.208,96	4,869%
03	ALVENARIA, CONCRETO E REVESTIMENTOS	R\$ 128.238,40	R\$ 128.238,40						R\$ 128.238,40	1,403%
04	RETRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, ESCALARIAS E FERRAGENS	R\$ 293.741,52	R\$ 146.870,76	R\$ 146.870,76					R\$ 293.741,52	3,211%
05	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 364.245,89		R\$ 182.122,95	R\$ 182.122,95				R\$ 364.245,89	3,981%
06	INSTALAÇÕES MECÂNICAS	R\$ 4.261.550,00			R\$ 2.130.775,00	R\$ 2.130.775,00			R\$ 4.261.550,00	65,248%
07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO	R\$ 1.344.724,30				R\$ 672.362,15	R\$ 672.362,15		R\$ 1.344.724,30	16,541%
08	COBERTURA	R\$ 165.550,43				R\$ 82.775,22	R\$ 82.775,22		R\$ 165.550,43	1,811%
TOTALS		R\$ 7.269.999,39							R\$ 7.269.999,39	100,00%
TOTALS ACUMULADO		R\$ 340.941,38	R\$ 543.381,28	R\$ 946.576,48	R\$ 3.480.546,67	R\$ 6.440.660,53	R\$ 7.269.999,39	R\$ 7.269.999,39	100,00%	100,00%
		4,69%	7,47%	13,02%	47,88%	88,59%	100,00%			


 José Carlos Moura

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos de serviço tipo SEDAN, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.
VALOR: R\$ 1.098.900,00 (um milhão, noventa e oito mil e novecentos reais).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00317.
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1984, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/002361/2023.

Id: 2469682

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A SEGUINTE LICITAÇÃO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023.
OBJETO: Registro de preços para prestação de solução integrada, englobando serviços comuns e contínuos, de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais, por meio de câmeras embarcadas nas viaturas de órgãos, em atividades de segurança pública e de defesa civil, considerando os demais equipamentos necessários à execução da solução, conforme detalhamento no termo de referência - Anexo 1.
TIPO: Menor preço unitário do item.
DATA DE REALIZAÇÃO: 24/04/2023 às 11:00h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>
PROCESSO Nº SEI-350487/002984/2022.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2469734

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 033/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BUENOS DIAS PROJETOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-EPP.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento "MANANCIAL TALKS", de responsabilidade do PATROCINADO".
PRAZO: estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos, extinguindo-se de pleno direito pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes.
VALOR TOTAL: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004303/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 005/2023 - DPR).

Id: 2469564

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 031/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA - EPP.
OBJETO: "Obra emergencial para a contenção da encosta no acesso à unidade de tratamento do Túnel IV, localizada em Paracambi, Rio de Janeiro".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.698.110,01 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, cento e dez reais e um centavo).
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/000860/2023 (Dispensa de Licitação n. 001/2023 - DTP).

Id: 2469575

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 036/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA-EPP.
OBJETO: "Aquisição de telefones celulares rurais fixos de mesa 4G com WIFI - Lote 02".
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008899/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 658/2022).

Id: 2469565

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 135/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BANCO INTER S/A.
OBJETO: "Contrato para prestação de serviços de arrecadação de contas de água e esgoto".
PRAZO: 05 (cinco) anos.
VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014887/2022.

Id: 2469576

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 040/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLANALTO HIROTECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa para adequação e redimensionamento do sistema de lavagem e neutralização de cloro e fornecimento de equipamentos do sistema de cloração do COMPLEXO ETA LARANJAL".
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 7.269.999,39 (sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/801.090/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 010/2022).

Id: 2469566

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 027/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIDEOMÁTICA SISTEMAS AUDIOVISUAIS E AUTOMACÃO LTDA-EPP.
OBJETO: "Serviços de modernização, com fornecimento de peças, do sistema videowall instalado NO CCO-RIO".
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 137.650,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/015951/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 665/2022).

Id: 2469556

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 037/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a realização da limpeza e desassoreamento do Canal de Imunana e do Canal Desarenador/Adutor de Água Bruta do Sistema Imunana-Laranjal".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 4.990.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001872/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0001/2023 - DAD-3).

Id: 2469567

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 035/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP.
OBJETO: "Aquisição de telefones celulares rurais fixos de mesa 4G com WIFI - Lote 01".
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
VALOR TOTAL: R\$ 58.041,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008899/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 658/2022).

Id: 2469569

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS Nº 006/2023.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: "pagamento de reajuste referente a 7ª anualidade do CONTRATO N. 048/2016 (DRI)".
PRAZO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR: R\$ 123.587,96 (cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.500/2020.

Id: 2469568

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "Rerratificação de itens da planilha orçamentária com acréscimo e redução de valores, renovação do prazo contratual e a redução de R\$ 60.317,34 em relação do valor inicialmente ajustado, devido à negociação junto à contratada".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 21.305.217,63 (vinte e um milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-07/100.140/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI Nº 005/2019).

Id: 2469555

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "Rerratificação de itens da planilha orçamentária com acréscimo e redução de valores, renovação do prazo contratual e a redução de R\$ 60.317,34 em relação do valor inicialmente ajustado, devido à negociação junto à contratada".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 21.305.217,63 (vinte e um milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-07/100.140/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI Nº 005/2019).

Id: 2469555

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 119/2021 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CARDPRESS - TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
OBJETO: "Promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.007/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 007/2021 - DPR).

Id: 2469557

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 119/2021 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CARDPRESS - TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
OBJETO: "Promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.007/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 007/2021 - DPR).

Id: 2469557

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
 D.O. DE 16/03/2023
 PÁGINA 25 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 025/2023 (DTP).
 Processo nº SEI-120800/008404/2021.

Onde se lê:
 DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022.

Leia-se:
 DATA DE ASSINATURA: 23/02/2023.

Id: 2469554

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
 D.O. DE 16/03/2023
 PÁGINA 25 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 025/2023 (DTP).
 Processo nº SEI-120800/008404/2021.

Onde se lê:
 DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022.

Leia-se:
 DATA DE ASSINATURA: 23/02/2023.

Id: 2469554

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 028/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ e Município de Cachoeiras de Macacu. **OBJETO:** Cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos levados à hasta pública nas condições de conservados e sucatas, não envolvendo repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **PRAZO:** 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **GESTORES:** Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400387-0 (Gestor) e Yasmin Lins de Santana, Assistente III, Id. Funcional 5123786-5 (Gestora Substituta), pelo DETRAN/RJ; e Fábio Adriano de Farias Neto, Matrícula nº 4561 (Gestor) pelo MUNICÍPIO. **FISCAIS:** Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, Id. Funcional nº 5138783-2, como Fiscal e Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400657-8, como Suplente, pelo DETRAN/RJ; e Anderson Siqueira da Silva, matrícula nº 4554, como Fiscal, pelo MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual/RJ nº 6.657/13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/011412/2022.**

Id: 2469663

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 028/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ e Município de Cachoeiras de Macacu. **OBJETO:** Cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos levados à hasta pública nas condições de conservados e sucatas, não envolvendo repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **PRAZO:** 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **GESTORES:** Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400387-0 (Gestor) e Yasmin Lins de Santana, Assistente III, Id. Funcional 5123786-5 (Gestora Substituta), pelo DETRAN/RJ; e Fábio Adriano de Farias Neto, Matrícula nº 4561 (Gestor) pelo MUNICÍPIO. **FISCAIS:** Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, Id. Funcional nº 5138783-2, como Fiscal e Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400657-8, como Suplente, pelo DETRAN/RJ; e Anderson Siqueira da Silva, matrícula nº 4554, como Fiscal, pelo MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual/RJ nº 6.657/13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/011412/2022.**

Id: 2469663

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Cooperação Técnica nº 20/2015, contendo Termo de Adesão do município de Mendes, assinado em 02 janeiro de 2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado e com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, por adesão, representados pelos Secretários Municipais de Fazenda.
OBJETO: O intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.
ASSINATURA: 02/01/2023.
PROCESSO Nº SEI-040132/000172/2023.

Id: 2469580

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA JUNTA DE REVISÃO FISCAL AVISO

Divulga a relação de processos distribuídos aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal em 03 de abril de 2023.

A VICE-PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c